

A 20 COMISSÃO
Em 21 / 05 / 2015
[Assinatura]
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo nº 001791
Maceió, AL 20 / 05 / 2015
Assinatura.: [Assinatura]

A PUBLICAÇÃO
Em 21 / 05 / 2015
[Assinatura]
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 21 / 05 / 2015
[Assinatura]
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do deputado Eduardo Holanda

Projeto de Lei nº 58 /2015.

**“DECLARA A VAQUEJADA COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO
ESTADO DE ALAGOAS.”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA :

Art. 1º - Fica declarada a “ Vaquejada” como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia legislativa de Alagoas, em 21 de maio de 2015.

[Assinatura]
EDUARDO HOLANDA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a esta casa legislativa projeto de Lei que reconhece a vaquejada como parte do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado De Alagoas, nos termos estabelecidos no referido dispositivo legal.

A Constituição Federal, em seu art. 215, diz que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais" e que "o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional".

Não bastasse isso, o Art. 216 diz que:

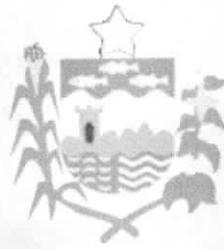
"Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Ainda do ponto de vista legal, de acordo com o Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, em seu art. 1º, "constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico".

Pois bem, Senhor Presidente, a vaquejada é uma das mais genuínas manifestações de nosso povo, se constituindo, certamente, num dos mais valorosos símbolos da bravura do povo Nordestino.

A vaquejada é cantada em verso e prosa pelos mais diversos artistas brasileiros. Chiquinha Gonzaga, Luiz Gonzaga, Jackson do Pandeiro, Elba Ramalho, Alcymar Monteiro e Dominginhos são apenas alguns dos artistas consagrados que fizeram homenagens à vaquejada em suas canções.

Escritores como José de Alencar e o maior folclorista do país, Câmara Cascudo, referendaram a vaquejada em seus trabalhos, como símbolo de uma era de coronéis que, ao longo do tempo, evoluiu para se destacar como esporte, entretenimento e geração de emprego e renda.



Do mesmo modo, a profissão de peão de vaquejada já é regulamentada pela Lei nº 10.220/2001, o que demonstra o interesse do Governo Federal na proteção desse esporte.

Por todos esses motivos, é evidente que a vaquejada é apresentada como patrimônio cultural, pois sua existência conta a história de um povo lutador, desbravador e, acima de tudo, arraigado ao meio rural. É ao legado que herdamos do passado e que transmitimos a gerações futuras que damos o nome de patrimônio cultural, que deve ser protegido e incentivado como forma de desenvolvimento urbano.

E a preservação do patrimônio cultural é de fundamental importância para a memória, identidade e manutenção de um povo. Sem ele, perdemos a identificação com nossos antepassados e com nossa história, motivo pelo qual a vaquejada deve ser preservada, protegida e, acima de tudo, incentivada para que se perpetue nas novas gerações.

O Brasil, e seus Estados, enquanto signatário Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, tem o dever de garantir proteção a esse bem tão valioso para o nosso povo.

Assim, é evidente a importância deste projeto, na medida em que reconhece a importância da vaquejada como elemento arraigado à cultura do nosso povo, o que demanda sua aprovação por esta casa legislativa.



EDUARDO HOLANDA
Deputado Estadual



Fl. n° _____

Ass. _____

**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo n°001191/2015

Interessado :DEPUTADO EDUARDO HOLANDA.

Assunto: Proposição de Projeto de Lei " Declara a Vaquejada, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Alagoas".

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, vão os autos a Diretoria de Apoio Legislativo desta casa, para que tome conhecimento e adote providências pertinentes.

Maceió/AL, 20 de maio de 2015.

Igor Dmitri de Sena Bitar
IGOR DMITRI DE SENA BITAR

Chefe de Gabinete